



**LEI Nº. 868/2015**  
**13.08.2015**

**SÚMULA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIR STANGE**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições pertinentes a matéria, os seguintes bens móveis:

**I - RETROESCAVADEIRA, MARCA VOLVO, BL 60 4X4, SÉRIE Nº. VCE0B60BC02121210, MOTOR R11129244, COR AMARELA, DIESEL, LCK 1427.  
VALOR: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).**

**II - CAMIONETE/C. ABERTA, GM/D20 CHAMP, ANO 1994, MODELO 1994, COR VERMELHA, DIESEL, PLACA: KBV-9585, RENAVAN Nº. 63.437041-3  
VALOR: R\$ 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**III - VEÍCULO GM/MONZA GL, ANO 1996, MODELO 1996, COR CINZA, GASOLINA, PLACA: BAA-4001, RENAVAN Nº. 00650437870.  
VALOR: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**IV - ÔNIBUS SCANIA/K112 CL, ANO 1986, MODELO 1986, COR PRATA, DIESEL, PLACA: BWA-3198, RENAVAN Nº. 43.345128-9.  
VALOR: R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS).**

**V - VEÍCULO FIAT/UNO MILLE ECONOMY, ANO 2013, MODELO 2013, COR BRANCA, ÁLCOOL/GASOLINA, PLACA: AWW-5606, RENAVAN Nº. 00536456828.  
VALOR: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).**

**VI - VEÍCULO CAMIONETE/AMBULÂNCIA, RENAULT/MASTER ALTECHAMB, ANO 2005, MODELO 2006, COR BRANCA, DIESEL, PLACA: ANM-9814, RENAVAN Nº. 87.764523-0.  
VALOR: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).**

**VII - ÔNIBUS IVECO/CITY CLAS 70C16, ANO 2009, MODELO 2009, COR AMARELA, DIESEL, PLACA: ART-1341, RENAVAN Nº. 00166564770.  
VALOR: R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS).**

**VIII - APARELHO DE RAIOS X TRAF, CÓDIGO Nº. 00003102, CÓDIGO TCE Nº. 000000002036 E PLACA Nº. 000000002378.  
VALOR: R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).**



**Parágrafo único** – O veículo descrito no inciso VI do *caput* encontra-se com o motor fundido, necessitando de conserto, devendo tal situação constar no edital de leilão.

**Art. 2º.** A autorização de que trata o *caput* deste artigo, justifica-se pelo estado em que se encontram os bens, sendo de recuperação anti-econômica.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste,  
Estado do Paraná em 13 de agosto de 2015.

**JAIR STANGE**  
Prefeito Municipal